

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.885, de 20 de julho de 2026.

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção, racionalização e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Nova Andradina/MS, estabelece procedimentos de autorização e acompanhamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a efetiva arrecadação, afetada pela queda na taxa de crescimento das receitas neste exercício de 2026, que exige a contenção de despesas, de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas municipais e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a contenção de despesas com pessoal, custeio, contratos, transferências voluntárias, deslocamentos, diárias, capacitações, eventos, veículos oficiais e;

CONSIDERANDO que medidas de contenção devem preservar as despesas constitucionais e legais, os recursos vinculados, as obrigações já assumidas e os serviços indispensáveis à população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção, racionalização, priorização e controle das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Nova Andradina/MS.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às Secretarias Municipais, órgãos, fundos, fundações e demais entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, respeitadas suas competências legais e a autonomia administrativa das entidades da Administração indireta.

§ 2º As medidas de contenção de despesas estabelecidas neste Decreto vigoram até 31 de dezembro de 2026.

§ 3º A execução das medidas deverá preservar a continuidade, a qualidade mínima e a segurança dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, segurança alimentar, defesa civil, arrecadação, registros contábeis e manutenção de infraestrutura indispensável.

Art. 2º A realização de novas despesas, a ampliação de despesa existente ou a assunção de obrigação dependerá, além das exigências legais próprias, de demonstração da necessidade, adequação orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão quanto à disponibilidade e fluxo financeiro.

Parágrafo único. As despesas não essenciais poderão ser postergadas, reduzidas, reprogramadas ou canceladas quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro ou necessidade de priorização de obrigações essenciais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2026:

I - criação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa, bem como alteração de estrutura de carreira com repercussão financeira, ressalvadas as hipóteses impostas por lei ou decisão judicial;

II - provimento de cargos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, inclusive temporária, contratação de novos estagiários, ressalvadas as reposições e contratações indispensáveis à continuidade de serviços essenciais de saúde e educação, ao cumprimento de programas com recursos específicos ou determinações judiciais;

III - concessão de novas gratificações, adicionais, indenizações, vantagens ou ampliação de carga horária com repercussão financeira, salvo quando decorrentes de direito legalmente adquirido ou decisão judicial;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - cessão de servidores com ônus para o Município, exceto quando houver reciprocidade, ressarcimento integral, obrigação legal, cooperação de relevante interesse público;

V - a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses impostas por lei ou decisão judicial;

VI - aquisição de veículos, mobiliário, equipamentos e demais materiais permanentes com recursos próprios, exceto para substituição indispensável e atendimento de serviço essencial ou emergencial, ressalvadas aquelas financiadas com recursos vinculados;

VII - a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

VIII - início de obras, reformas, ampliações e demais serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, custeadas com recursos próprios que não sejam urgentes ou essenciais, ressalvadas aquelas financiadas com recursos vinculados;

IX - contratação de serviços para novos eventos, comemorações, locações e serviços de apoio não essenciais, quando não demonstrada obrigação legal ou imprescindibilidade;

X - realização ou patrocínio de festividades, solenidades, recepções, confraternizações, homenagens, coffee break e eventos custeados com recursos próprios, exceto os previstos em calendário oficial cuja manutenção seja justificada por interesse público;

XI - celebração de novos termos de colaboração, termos de fomento, convênios, subvenções, auxílios e instrumentos congêneres com transferência de recursos próprios, ressalvados recursos vinculados, emendas parlamentares e obrigações legais;

XII - renovação automática ou prorrogação de contratos sem prévia avaliação da disponibilidade financeira e a necessidade nesse momento de contenção, a qual deve ser anuída pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

XIII - a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos vinte por cento;

XIV - a emissão de empenho de despesa, com recursos da fonte própria, sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão quanto à disponibilidade financeira, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas de objeto de processos licitatórios em andamento até a data de publicação deste Decreto.

XV - a concessão de licença prêmio, à exceção dos ocupantes de cargo que não necessitam de substituição e as indenizações das licenças previstas em lei.

§ 1º A necessidade de autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão quanto à disponibilidade financeira, especificada no inciso XV deste artigo, abrange empenhos de Atas de Registro de Preço em vigor.

§ 2º Não deverão ser interrompidas obrigações constitucionais, legais, judiciais, contratuais regularmente assumidas, despesas com recursos vinculados ou ações cuja paralisação possa causar danos ao erário, risco à vida, à saúde, à segurança ou à continuidade de serviço público essencial.

CAPÍTULO III

DAS VIAGENS, DIÁRIAS, CURSOS E EVENTOS

Art. 4º A concessão de diárias, passagens, adiantamentos e o ressarcimento de despesas de viagem, quando custeados com recursos próprios do Município, submeter-se-á à rigorosa avaliação de conveniência administrativa e adequação fiscal.

Parágrafo Único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a análise e a autorização de cada concessão, a qual será deferida exclusivamente mediante requerimento prévio instruído pelo órgão solicitante, atestando, de maneira pormenorizada e justificada, a imprescindibilidade do deslocamento para o interesse público e a sua estrita consonância com a austeridade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DO COMBUSTÍVEL

Art. 5º As despesas com combustíveis, manutenção e locação de veículos deverão ser reduzidas mediante metas definidas pelos ordenadores de despesas das Secretarias Municipais até 31 de dezembro de 2026, tomando-se por referência a média mensal do primeiro semestre de 2026, devendo o corte ser de pelo menos vinte por cento.

CAPÍTULO V

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário fica limitada às situações excepcionais, urgentes ou indispensáveis à continuidade do serviço público, mediante autorização prévia e expressa do Secretário Municipal da pasta e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º A autorização deverá identificar os servidores ou equipes, o período, a quantidade estimada de horas, a atividade a ser executada e a justificativa da impossibilidade de atendimento durante a jornada ordinária.

§ 2º O pagamento dependerá do efetivo registro da jornada, atesto da chefia imediata e relatório das atividades executadas, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º Sempre que juridicamente possível e conveniente à Administração, deverá ser priorizada a compensação de jornada em substituição ao pagamento, mediante controle formal e sem prejuízo do serviço.

Art. 7º Cada Secretaria Municipal deverá reavaliar as atividades desenvolvidas, revisar a distribuição de pessoal, os afastamentos, as cessões, as funções gratificadas, os cargos em comissão e os serviços terceirizados, propondo remanejamentos e ajustes que reduzam custos sem comprometer as atividades finalísticas.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS, COMPRAS E DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 8º Ficam suspensas as emissões de autorização de fornecimento, a expedição ordens de serviços e novas contratações de bens e serviços com recursos próprios, com exceção daquelas com recursos vinculados ou emendas de parlamentares.

Parágrafo Único. A emissão de autorização de fornecimento com recursos próprios só será permitida em casos essenciais para a manutenção dos serviços públicos e se houver disponibilidade financeira para o pagamento de despesa, devendo ser autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os gestores de contratos deverão, no prazo de 7 (sete) dias, revisar contratos, atas de registro de preços, locações, assinaturas, serviços continuados, empenhos e demais compromissos sob sua responsabilidade, como objetivo de:

I – identificar saldos passíveis de redução nos limites legais ou anulação, de serviços que podem ser adiados, não utilizados ou quantitativos superiores à demanda efetiva;

II – negociar, quando juridicamente possível, redução de preços, quantitativos, frequências, rotas e níveis de serviço;

III – avaliar supressão, rescisão, não prorrogação, substituição ou compartilhamento de soluções nos contratos e compromissos vigentes;

IV – eliminar duplicidades, sobreposições, ociosidades e despesas sem retorno institucional proporcional;

V – assegurar que qualquer alteração respeite a legislação, o equilíbrio econômico-financeiro, os limites legais de alteração contratual e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 10 As Secretarias Municipais deverão adotar medidas imediatas de economia em materiais de consumo, impressões, energia elétrica, água, telefonia, internet, serviços postais, locações, manutenção, limpeza, vigilância, combustíveis e demais despesas administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão poderá fixar metas percentuais ou nominais de redução por unidade, considerando a natureza do serviço, o histórico de consumo, a sazonalidade, as despesas vinculadas e a essencialidade das atividades.

CAPÍTULO VII

DO CONTINGENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 Verificada a possibilidade de frustração da receita ou o risco de descumprimento das metas fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão adotará as providências para limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional e tecnicamente fundamentada, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas legalmente ressalvadas.

§ 1º O contingenciamento poderá ser formalizado por bloqueio no sistema orçamentário, com indicação das dotações, fontes e unidades atingidas.

§ 2º É vedada a emissão de empenho, a contratação ou a assunção de obrigação à conta de dotação bloqueada ou contingenciada sem prévia liberação da autoridade financeira competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os percentuais de redução de despesas estabelecidos neste Decreto devem tomar como referência a média mensal do primeiro semestre de 2026.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas a cada 60 (sessenta) dias e permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2026, podendo ser ampliadas, flexibilizadas ou substituídas a qualquer tempo conforme a evolução da receita, da despesa e dos indicadores fiscais, podendo a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão expedir normas complementares e orientações necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 Os ordenadores de despesas das unidades orçamentárias que não tiverem condições de atingir as metas de redução estabelecidas neste Decreto deverão suspender a parcialmente a execução dos programas não emergenciais que não impliquem desobediência legal ou judicial.

Art. 15 Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, devendo adotar medidas e procedimentos necessários à redução das despesas neste Decreto.

Art. 16 Fica reservada ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de excepcionar as restrições e vedações elencadas neste Decreto, bem como de dirimir eventuais casos omissos, em caráter estrito e casuístico.

§1º A excepcionalidade de que trata o caput somente será autorizada se restarem demonstradas a preponderância do interesse público e a compatibilidade da despesa com as premissas de austeridade orçamentário-financeira estabelecidas por este normativo.

§2º A deliberação autorizativa do Chefe do Poder Executivo dar-se-á de maneira fundamentada, o qual deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I – justificativa técnica pormenorizada do Secretário Municipal da pasta solicitante;

II – estimativa do impacto orçamentário e financeiro da despesa;

III – manifestação prévia e conclusiva da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão quanto à viabilidade e ao fluxo financeiro do pleito.

Art. 17 Para os fins de aplicação deste Decreto, a eventual propositura e instituição de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), ou de instrumentos congêneres destinados à regularização e fomento da arrecadação de créditos municipais, não configura violação ou afronta às medidas de contenção, racionalização e austeridade ora disciplinadas.

Art. 18 Os compromissos financeiros resultantes de convênios, termos de ajuste, e outros acordos realizados com outros entes da federação, transferências voluntárias, emendas parlamentares, bem como compromissos com recursos vinculados não se aplicam às normas de vedações estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 20 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL